

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1301/82

PROC. DRE-L Nº 3012/81

INTERESSADO: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1 8 5 0 / 8 2 CEPG - Aprovado em 24 / 11 / 82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/11/80, a direção da EEPG do Bairro Jardim Praiano, de Guarujá, pelo ofício nº 122/80, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a convalidação da matrícula e dos atos escolares do aluno Pedro Antônio de Oliveira para fins de regularização de sua vida escolar. Comunicou que o interessado se matriculara na 6ª série, em 1977, sem comprovação da escolaridade anterior. Foi retido nessa série por não ter obtido aprovação em Português, Educação Artística, Educação Moral e Cívica e Matemática. Em 1978 desistiu dos estudos e, em 1979, foi matriculado indevidamente na 7ª série, tendo conseguido aprovação.

1.2 - Em 18/11/80, exigiu-se o histórico escolar anterior à 6ª série. Expedido este pela UEMGP "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", constatou-se que o aluno também fora retido na 5ª série, com reprovação em Matemática, Ciências e Inglês.

1.3 - Na fl.11 do protocolado há declaração do aluno informando que em 1978 não frequentou nenhuma unidade escolar.

1.4 - O protocolado foi baixado em diligência várias vezes junto a Delegacia de Ensino, EEPG do Bairro Jardim Praiano e UEMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", saído anexada aos autos, finalmente, toda a documentação escolar. Com fundamento na documentação, a CEI, baseando-se na opinião das autoridades escolares, em 9/6/82, deferiu o processo ao CEE, opinando pela regularização da vida escolar, desde que o interessado lograsse aprovação nos componentes curriculares em que foi reprovado na 5ª e 6ª séries.

1.5 - A Coordenadoria do Ensino do Interior determinou que a DRE do Litoral-Santos apurasse, em caráter de urgência, a responsabilidade das autoridades envolvidas no caso a fim de aplicar-lhes a advertência cabível.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar do aluno Pedro Antônio de Oliveira que se matriculou na 7ª série do 1º grau da EEPG do Bairro Jardim Praiano, do Guarujá, em 1979, embora retido na 6ª série dessa mesma escola e na 5ª série da UEMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior", da qual se transferira.

2.2 - A vida escolar do aluno, consoante documentação incluída nos autos, e a seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Resultados
1974	5.ª	UEMPG "Prof. Antônio F.de A. Júnior"	RETIDO
1977	6.ª	EEPG do Bairro do Jardim Praiano	RETIDO
1979	7.ª	EEPG do Bairro do Jardim Praiano	Aprovado
1980	8.ª	EEPG do Bairro do Jardim Praiano	Aprovado

2.3 - Na 5ª série, o aluno foi reprovado em Matemática, Ciências e Inglês e, na 6ª série, em Português, Educação Artística, Educação Moral e Cívica e Matemática.

2.4 - Embora as autoridades recomendem que o aluno seja submetido a exames especiais dos componentes curriculares mencionados, somos pela adoção dessa medida, restringindo-se os exames especiais aos componentes curriculares não cursados na 7ª e 8ª séries e nas quais obteve aprovação. Esse tem sido o critério adotado pela Câmara do Ensino de Primeiro Grau em vários pareceres aprovados pelo Pleno.

2.5 - Quanto a apuração das responsabilidades da EEPG do Jardim Praiano, determinada pela CEI, Supervisor de Ensino e Delegado de Ensino, foi constatado que

a falha decorreu da rotatividade do pessoal da Secretaria "...
acompanhada da carência de recursos materiais e humanos...".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Pedro Antônio de Oliveira, na 7ª série do 1º grau da EEPG do Bairro do Jardim Praiano, do Guarujá, em 1979, desde que logre aprovação em exames especiais referentes aos componentes curriculares nos quais foi reprovado na 5ª e 6ª séries, não cursados na 7ª e 8ª séries.

São Paulo, 10 de novembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU aprova como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de novembro de 1982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o art. 13 3º do Reg. do CEE.)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente